DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2811/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4713/2015
PROTOCOLO	: 1582523
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: FABRÍCIO DA SILVA & CIA. LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 001/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES, PERIFÉRICOS E REDE DE INTERNET E SERVIDOR DEDICADO, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.
VALOR	: R$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 002/2015, pelo procedimento licitatório Convite nº 001/2015, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Miranda*** e ***Fabrício da Silva & Cia. Ltda. – ME***, objetivando a prestação de serviços de manutenção, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet e servidor dedicado, pertencentes à Câmara Municipal de Miranda, com valor contratual no montante de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 001/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 002/2015, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-4748/2015 (Peça 23).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 3288/2016 (Peça 27), a Equipe Técnica

da 6ª ICE, após analisar a documentação juntada aos Autos, se manifestou conforme segue:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.*
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato (Instrumento Hábil), ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> *Ressalvamos que consta nos autos, cito as folhas nº 180, o Termo de Encerramento ao Contrato.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
> *1 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 4155/2016 (Peça 29) e assim se manifestou:

> ...
> *Em análise dos autos, verifica-se que assiste razão á Equipe Técnica quanto á legalidade e regularidade da execução financeira; no tocante ao Termo de Rescisão Contratual, verificamos que foi devidamente formalizado, atendendo*

as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93, bem como Lei 4.320/64 e Normas desta Corte de Contas.

Cumpridas as prescrições legais pertinentes, opinamos pela legalidade e regularidade da execução, nos termos do art.120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	58.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	58.800,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	58.800,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	58.800,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Câmara Municipal de Miranda*** cumpriu as exigências legais,

merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 002/2015, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Miranda*** e ***Fabrício da Silva & Cia Ltda. – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb